



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado João de Deus

LIDO
Em 30 / 08 / 05
9913
Assessoria do Plenário

PL 2060/2005

PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro (Do Sr. Deputado João de Deus)
seguida, à CSEG e CCT
Em 31 / 08 / 05 ↓

João de Deus
João Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Acrescenta o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 1.732 de 27 de outubro de 1997, que institui a taxa de segurança para eventos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 1.732 de 27 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Somente serão isentos desta taxa, os eventos incluídos no calendário oficial do Distrito Federal, que sejam promovidos pelo Poder Público do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2060/05
Fis. Nº 01 <i>Paulo</i>

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo cobrar a taxa de segurança para eventos - TSE, dos eventos que mesmo fazendo parte do calendário oficial de eventos do Distrito Federal, tenham fins meramente lucrativos e promocionais e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

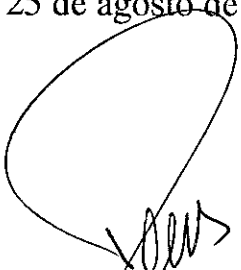
Gabinete do Deputado João de Deus

não sejam promovidos pelo Poder Público local.

O fato de fazerem parte do calendário oficial de eventos do Distrito Federal, não deve servir de pressuposto para isentar os eventos que visam fins lucrativos e promocionais, tendo em vista que esses eventos têm como fato gerador a prestação de serviços pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pelo Detran do Distrito Federal. Portanto nada mais justo do que os promotores destes eventos pagarem pela segurança oferecida pelo Estado.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares à aprovação deste importante projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.



JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2060 / 05
Fis. N.º 02 Paula